

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Altera a descrição da Área I, do Artigo 1º da Lei nº 9.730, de 14 de setembro de 2011, que altera dispositivo da Lei nº 2.437, de 4 de dezembro de 1985, e dá outras providências*", de autoria do sr. Prefeito Municipal.

O *Art. 1º* do projeto *altera a descrição do memorial* da "Área I" a que se refere o Art. 1º da Lei nº 9.730, de 14 de setembro de 2011; o *Art. 2º* ratifica as demais disposições da Lei nº 9.730, de 2011; o *Art. 3º* refere cláusula de despesa; e o *Art. 4º* cláusula de vigência da Lei.

A matéria concerne à *concessão de direito real de uso de imóvel municipal ao Grêmio Esportivo Santa Terezinha*, autorizada pela Lei nº 2.437, de 4 de dezembro de 1985, que "Dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza a concessão de direito real de uso de próprio municipal e dá outras providências", a qual foi *alterada* pela Lei nº 9.730/11 (Altera dispositivos da Lei nº 2.437, de 04 de dezembro de 1985, e dá outras providências-desafetação de bem imóvel e autoriza a concessão de direito real de uso próprio municipal e dá outras providências ao Grêmio Esportivo Santa Terezinha-Jd.Bertanha), no que se refere à *descrição* do imóvel dela objeto, e *revogação* expressa da Lei nº 8.461, de 12 de maio de 2008 ("Dispõe sobre alteração da descrição da área constante do art. 1º da Lei nº 2.437, de 4 de dezembro de 1985 e dá outras providências").

Conforme a justificativa do projeto, "... no momento da lavratura da Escritura de Aditivo e Retificação e Ratificação, foi constatada pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba a necessidade de nova alteração da redação do memorial descritivo, tendo em vista que a Área I descrita na citada Lei não poderia ter a área de 10.172,42 m², uma vez que a área total que consta da planta do loteamento e de sua respectiva matrícula é de 9.174,96 m². Assim, se faz necessária a presente alteração do memorial descritivo da Área I, a fim de adequá-la à realidade, viabilizando desta forma a lavratura da competente escritura..."

A propositura visa a adequação legislativa da correta descrição do imóvel objeto de concessão, à situação fática constante da matrícula do registro imobiliário, a fim de possibilitar a regularização da escritura perante o 2º Oficial de Registro de Imóveis local.

A aprovação do PL depende do voto favorável de *dois (2/3)* dos membros da Câmara Municipal, de acordo com o Art. 164, inc. I, alínea "d)", do RI da Câmara.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, *salvo melhor juízo*.

Sorocaba, 30 de novembro de 2012

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica